



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

## LEI Nº 5815/2002

Dispõe sobre a apresentação de Relatórios dos Cardápios da Merenda Escolar.

Autor: Vereador APARECIDO LOURENÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

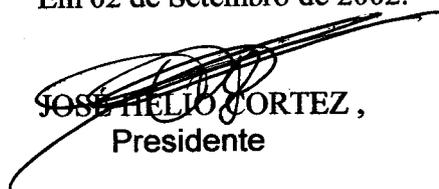
Artigo 1º - As escolas públicas municipais ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil de cada mês, relatório da quantidade e qualidade dos cardápios servidos no mês anterior, referente à merenda escolar oferecida aos respectivos alunos.

Artigo 2º - Os cardápios elaborados pelas escolas, de que trata o artigo 1º, terão o acompanhamento de um profissional nutricionista.

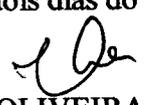
Artigo 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

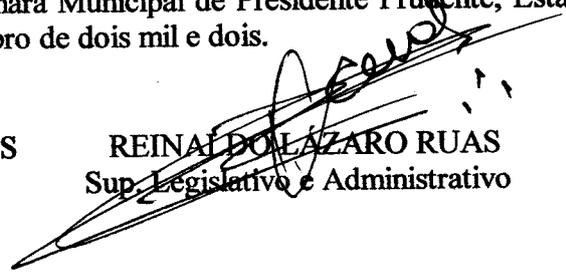
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
Em 02 de Setembro de 2002.

  
JOSÉ HÉLIO CORTEZ,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois.

  
EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Diretora Geral Interina

  
REINALDO LAZARO RUAS  
Sup. Legislativo e Administrativo